



Porto Alegre, 30 de janeiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 4.825/2019.

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita ao IGAM orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Resolução que *institui o Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo de Guaíba e dá outras providências*.

II. O acesso à informação aos atos e às ações da administração pública, em todos os seus poderes e órgãos, é um direito fundamental do cidadão expresso no inciso XXXIII do art. 5º¹ da Constituição Federal, com extensão no inciso II do § 3º do art. 37 também da Constituição Federal², e por isso a necessidade de transparência.

Com fundamento nos referidos dispositivos foi editada a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011³), que está em vigor desde de 2012.

Pela Lei de Acesso à Informação, partindo da premissa de que publicidade é um princípio da Administração Pública, conforme disposição encontrada no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, chega-se à conclusão de que

¹ Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

³ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> acesso em 30 de janeiro de 2020.





a divulgação de suas ações é uma meta a ser atendida pelo gestor público.

Portanto, não se verificam óbices aparentes à tramitação da presente proposição que visa criar no âmbito do município o Diário Oficial Eletrônico e que passará a ser o instrumento oficial para publicação e divulgação dos atos administrativos do Poder Legislativo.

III. Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade da tramitação do Projeto de Resolução que *institui o Diário Eletrônico Oficial do Poder Legislativo de Guaíba e dá outras providências*, cabendo ao plenário a análise do mérito da proposição.

O IGAM permanece à disposição.

Felipe Marçal
Assistente de pesquisa do IGAM

Bruno Bossle
OAB/RS 92.802
Supervisor Jurídico do IGAM

PR 001/2020 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013421 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B495254204AB07F15FEB0154AA688240

